



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01451/2020

INSTITUI A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA O TRABALHADOR DESEMPREGADO QUE ESTIVER SOB A ASSISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade nas linhas de ônibus que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo para os trabalhadores que forem dispensados sem justa causa durante o período em que estiverem sob a assistência do benefício do seguro desemprego.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES
Vereador

Justificativa:

Quando ocorre a dispensa sem justa causa do trabalhador, suas despesas mensais passam a se tornar ainda mais difíceis de serem honradas pela ausência da renda causada pela demissão involuntária. Pela legislação federal vigente, o trabalhador que sofre a dispensa sem justa tem direito ao benefício do seguro desemprego, que consistirá no pagamento de um valor por um determinado período de tempo, conforme estabelecido em lei. Entretanto, em alguns casos o seguro desemprego recebido pelo trabalhador, não equivale à integralidade da renda que auferia em seu último emprego, já que a lei determina em teto máximo para pagamento do referido benefício. Além disso, o seguro desemprego não contempla os valores que o trabalhador recebia a título de vale alimentação e vale transporte e que também integravam sua última remuneração. Desta forma, no período em que está sob a assistência do seguro desemprego, o trabalhador é forçado a estabelecer prioridades para empregar os valores pagos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01451/2020

pelo governo dentro do seu orçamento. Para além dos fatos até aqui descritos, o trabalhador desempregado que se encontra sob a assistência do seguro desemprego, ainda precisa se deslocar para procurar um novo emprego, o que faz com que precise despender mais recursos financeiros para essa locomoção quando precisa usar o transporte coletivo. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa conceder ao trabalhador desempregado que está sob a assistência do seguro de desemprego, a oportunidade de poder se deslocar pelo município de Uberlândia para procurar novas oportunidades de trabalho, sem que o gasto com o transporte coletivo seja mais um peso para seu orçamento já comprometido com outras despesas importantes. O interesse local está presente no projeto de lei ora apresentado, na medida em que os trabalhadores desempregados poderão circular dentro do município de Uberlândia, o que trará maiores possibilidades para os trabalhadores conseguirem uma nova colocação no mercado de trabalho, permanecendo assim menos tempo na inatividade e voltando a movimentar a economia local. Essa iniciativa já conta com experiências bem sucedidas em outros municípios brasileiros como, por exemplo, no município de São Paulo, onde desde o ano de 1990 por meio do Decreto nº 32.144/1990, os trabalhadores desempregados têm acesso ao transporte gratuito. Desta forma, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

LEANDRO NEVES

Vereador